**PORTARIA Nº: 014, de 01 de fevereiro de 2021.**

**Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA**.

O Presidente do **INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA**, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 154, de 14 de outubro de 2019;

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - Ficam **NOMEADOS** os servidores para a função de membros da **Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA,** sendo o primeiro o Presidente, os seguintes servidores:

I – **Mônica Souza dos Santos Costa** – matrícula nº 8015-2

 II – **Marcus Vinicius de Lacerda Ferreira** – matrícula nº 10502-3

 III – **Juliana Santos Rocha Paciência** – matrícula nº 1004-4

**Art. 2º. –** Compete à Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial:

I – programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Instituto, podendo, para tanto, nortear-se, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, regulador do assunto no Estado do Rio de Janeiro, ante a ausência de lei municipal própria gerenciadora da matéria;

II – promover a avaliação e controle de bens integrantes do acervo do Instituto, através de seu cadastro e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor competente;

III – realizar levantamentos periódicos ou específicos, no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – avaliar o estado do acervo dos bens, de forma a propor o seu reparo ou reposição, bem como a baixa respectiva;

VI – informar ao Setor Contábil e Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno do IBASMA, as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial e

VII – realizar outras atividades correlatas inerentes, que reputarem necessário ao seu fiel desiderato.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os demais dispositivos em contrário.

**Art. 4º.** Publique-se em periódico oficial, e no site do IBASMA.

**Araruama, 01 de fevereiro de 2020.**

**Maciley dos Santos Amorim**

**Presidente – IBASMA**